



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.639 / 2020, de 25 de março de 2.020.

Dispõe sobre a isenção na taxa de inscrição de concursos públicos no Município de Chavantes/SP aos inscritos no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal e dá outras providências.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 23/03/2020 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento da taxa de inscrição para concursos públicos e/ou processos seletivos realizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional e pelo Poder Legislativo do Município de Chavantes, o candidato que comprove hipossuficiência financeira ou membro de família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

Parágrafo Único: Para os fins desta lei, entende-se como financeiramente hipossuficiente o candidato que for de família de baixa renda, conforme dispõe o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2017 ou dispositivo legal que o substitua, e devidamente registrado no CadÚnico.

Art. 2º-. O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.

Art. 3º -. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1.º estará sujeito a:

I - cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II - exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III - declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 4º -. O edital do concurso deverá trazer informações sobre a isenção e sobre as penas para quem apresentar documentos falsos.

Art. 5º -. Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos mesmo quando a realização do concurso e/ou processo seletivo for terceirizada, devendo constituir cláusula obrigatória do respectivo contrato de prestação de serviços.

Art. 6º - A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Chavantes, 25 de março de 2020

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria – art. 97 da LOM – Gerson Godoy – Assessor Parlamentar Port. 105/2018